



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 470

De 09 de junho de 2008

Dispõe sobre a construção no alinhamento predial das vias públicas e dá outras providências.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de junho de 2008, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** É permitida a construção ou ampliação de edificação junto ao alinhamento predial das vias públicas classificadas como "local" pela Lei Complementar nº 350/05, desde que 70% (setenta por cento) da extensão linear da face da quadra já esteja ocupada com imóveis no alinhamento.

**§ 1º** Nos lotes de esquina a edificação será permitida no alinhamento predial lateral, desde que a extensão da face lateral da quadra também esteja ocupada com o mesmo percentual de imóveis no alinhamento.

**§ 2º** No cálculo do percentual não serão considerados os imóveis sem projeto aprovado na Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** As disposições desta lei somente serão permitidas para o imóvel:

I - Com até 2 (dois) pavimentos (térreo + um);

II - Que enquadrar-se nos usos "Inócuo" ou de Interferência Ambiental de Nível "1", de acordo com a Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** As disposições desta Lei aplicam-se para os imóveis situados no quadrilátero central delimitado no Anexo I desta Lei Complementar, independentemente da classificação das vias públicas que o compõem.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. - ("PC").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

